



## SAÚDE PÚBLICA

- **Prevenção aos crimes praticados com a utilização de medicamentos – Lei nº 25.502, de 30/9/2025**

**Ementa:** Acrescenta dispositivos ao art. 4º da Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos.

**Origem:** Projeto de Lei nº 3.654/2016, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes.

A norma altera a Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, para determinar que o Estado estimule a conscientização sobre os crimes praticados com a utilização de medicamentos e incentive a realização de estudos acerca dos medicamentos utilizados para a prática desses crimes, com enfoque nos crimes de estupro de vulnerável e de abuso sexual.

Alguns medicamentos provocam entorpecimento e alteração do estado de consciência e, em determinados tipos de crime, essas substâncias podem ser adicionadas a bebidas ou alimentos sem que a vítima perceba ou consiga reagir. Há também medicamentos que causam amnésia retrógrada, impedindo a recordação dos eventos imediatamente anteriores ao consumo. Nessas circunstâncias, delitos como estupro de vulnerável e abuso sexual podem ser cometidos sem o conhecimento da vítima. Diante desse risco, é fundamental que o poder público adote medidas de prevenção e controle para evitar que medicamentos de uso lícito sejam desviados e utilizados com finalidades criminosas.

O texto originalmente apresentado foi aprimorado durante a tramitação pela Comissão de Saúde. Na forma aprovada, a norma insere na lei que estabelece a Política Estadual de Medicamentos as orientações de que o poder público tome medidas para conscientizar o público dos perigos dos medicamentos utilizados para a prática de crimes e para incentivar a realização de estudos sobre esses medicamentos.

Espera-se que a nova norma, ao integrar à Política Estadual de Medicamentos as ações voltadas à prevenção do uso indevido de substâncias para a prática de crimes, contribua para reduzir a ocorrência desses delitos.